



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CONTRATO nº 002/2011
PROCESSO nº 08700.006303/2010-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA MARB SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Interino, Dr. **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, casado, Carteira de Identidade n.º 1.815.152 SSP/SC e do CPF n.º 609.751.809-91.

CONTRATADA:

MARB SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.419.289/0001-31, com sede Avenida Tito Silva, 98, Sala 01 – Miramar – João Pessoa/PB, CEP 58.043-090, fone (61) 3421-0216, e-mail raquel@omegati.com.br; hamilton@omegati.com.br, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretor Comercial, **RAQUEL SCHNEIDER NERY**, brasileira, Identidade nº 904.428.637 SSP/RS, CPF nº 677.236.080-04, devidamente qualificada, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.006303/2010-31, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 496/2010, datada de 09/12/2010, da Procuradoria do **CADE** exarada no Processo nº 08700.006303/2010-31



DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2010, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de máquinas de reprografia, mediante o fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento, a serem instalados nas dependências do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, incluindo a mão-de-obra de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, treinamento dos servidores indicados para exercerem a atividade de operadores dos equipamentos e todos os suprimentos necessários à execução dos serviços, excetuando-se apenas o papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos, conforme condições, quantidade e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão nº 014/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.006303/2010-31.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1** – A entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente **CONTRATO** será imediatamente nos locais discriminados no **subitem 5.1** deste **CONTRATO**, após a assinatura do **CONTRATO** e incluirá o prazo de instalação dos equipamentos;
- 4.2** - Na vigência do prazo de entrega constante da proposta da **CONTRATADA**, este deverá entregar os equipamentos objeto deste **CONTRATO** e concluir sua instalação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.3** - No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da ciência da notificação referente à instalação dos equipamentos objeto deste **CONTRATO**, o servidor especialmente designado procederá o recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- 4.4** - Em caso de conformidade, o servidor atestará a fiel execução dos serviços contratados mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo servidor e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via do referido termo;
- 4.5** - Em caso de não conformidade, o servidor discriminará no termo as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - COGEAF, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis;
- 4.6** - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 4.7** - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a nova verificação do equipamento impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1** - Os equipamentos deverão ser instalados no Edifício Sede do **CONTRATANTE**, localizado no SCN, Quadra 02, projeção C, em Brasília/DF, nos locais a serem indicados pela Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 5.2** - Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição;
- 5.3** - Ocorrendo a necessidade de alteração do local de instalação de qualquer equipamento, a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, transporte e reinstalação no local indicado pela Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, no endereço especificado no **subitem 5.1**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS

- 6.1** - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todos os materiais, acessórios e suprimentos, exceto papel e a mão-de-obra, necessários à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos;
- 6.2** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter na sede do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 21 de março de 2011, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e pelo preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 8.2** - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 8.3** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços ainda que no



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

recinto do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta autarquia federal além do preço constante da proposta apresentada no decorrer da licitação.

- 8.4** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da legislação de trânsito, inclusive quanto aos preços praticados.
- 8.5** - Instalar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, os equipamentos imediatamente após a assinatura do presente CONTRATO, e mantê-los em perfeito funcionamento durante a vigência do mesmo;
- 8.6** - Responder por todos os vícios e defeitos dos equipamentos;
- 8.7** - Recuperar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos objeto deste Contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8.8** - Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços ser sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva durante o horário de expediente do CONTRATANTE;
- 8.9** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, imediatamente, substituindo o veículo e/ou o seu condutor no prazo determinado nas obrigações contratuais constantes do presente CONTRATO.
- 8.10** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.11** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.12** - Proceder à leitura dos equipamentos mensalmente, tomando como data-base o início de vigência do presente CONTRATO, sendo que os cartões de leitura deverão conter a identificação do equipamento, o número de série, a localização completa e os números inicial e final dos medidores, não contendo rasuras, devendo conter assinaturas e carimbos de representantes do licitante vencedor e do CONTRATANTE;
- 8.13** - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo e outros), treinamento dos



Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

servidores indicados pelo CONTRATANTE para exercerem a atividade de operadores dos equipamentos, excetuando-se apenas o papel e a mão-de-obra para operação dos equipamentos;

- 8.14** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste Contrato.
- 8.15** - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 8.16** - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.17** - Atender ao chamado para reinstalação de equipamento, decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa aceita pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por todos os custos decorrentes da mudança do local de instalação, tais como: desinstalação, transporte, fretes, reinstalação, etc;
- 8.18** - Atender a solicitação de manutenção corretiva dos equipamentos em até **04 (quatro) horas**, a partir da solicitação do CONTRATANTE, e concluir os trabalhos e reparo em no máximo **06 (seis) horas**;
- 8.19** - Empregar na execução dos serviços, profissional devidamente qualificado e identificado com crachá, com fotografia recente.
- 8.20** - Proceder a substituição de equipamento, pendente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, após o máximo de **03 (três) dias úteis** de paralisação;
- 8.21** - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do presente CONTRATO, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 8.22** - Manter as máquinas em perfeito estado de funcionamento, mediante correção de defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparos e lubrificações, bem como o fornecimento de peças de reposição e suprimentos, quando necessário;
- 8.23** - Retirar, quando necessária, a máquina copiadora para recondiçioná-la em sua oficina, para mantê-la em bom estado de funcionamento, processando a devida substituição na ocasião;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 8.24** - Arcar com as despesas de fornecimento de suprimentos (tonner, revelador, cilindro, grampo), exceto papel, durante toda a vigência do contrato a ser firmado entre as partes;
- 8.25** - Oferecer treinamento técnico operacional aos operadores dos equipamentos, inclusive com expedição de Certificado;
- 8.26** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 8.27** - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 8.28** - Oferecer crédito das cópias efetuadas pelo técnico da empresa, quando da realização das manutenções preventivas e/ou corretivas;
- 8.29** - Responder em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo o CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;
- 8.30** - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8666/93.
- 8.34** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 8.38** - Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato.
- 8.39** - Manter durante a vigência do presente CONTRATO, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.40** - Manter, durante todo o período de vigência do presente CONTRATO, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do futuro contratado sempre que for necessário.
- 8.41** - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 8.43** - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato.
- 9.2** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um responsável do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, registrando as ocorrências e as deficiências por ventura existentes, comunicando imediatamente à contratada para pronta correção das irregularidades apontadas.
- 9.3** - Notificar, por escrito, a empresa quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto deste CONTRATO de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- 9.5** - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do presente CONTRATO.
- 9.6** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do presente CONTRATO.
- 9.7** - Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto do presente CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.
- 9.8** - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADO às instalações do CONTRATANTE, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados.
- 9.9** - Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- 9.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.11** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.12** - Fornecer o papel e a mão-de-obra para operação dos equipamentos;



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);

10.1.1 - O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.1.1.1 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

10.2 – No ato do pagamento será verificada a situação de regularidade da Empresa Contratada, junto ao SICAF para efetivo pagamento que deverá ser a mesma condição de habilitação exigidas no certame.

10.3 – Caso o licitante não esteja regular junto ao SICAF o pagamento será retido e deverá ser efetuada a sua regularização de imediato, sob pena de rescisão contratual.

10.4 - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

10.6 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

10.6.1 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.6.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 - O CADE ressarcirá as cópias excedentes, a cada 4 meses de execução do contrato, caso exceda 256.000 cópias, que corresponde a franquia global de 64.000 cópias/mês, somente serão pagas as cópias excedente, se essas forem efetivamente utilizadas pelo CADE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 70.969,92** (setenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), que deverá ser pago em parcelas mensais de **R\$ 5.864,16** (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) e o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para cobrir eventuais despesas com cópias excedentes, correndo as despesas á conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sendo R\$ 59.141,60 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.122.0695.2272.0001, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.83, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800013 datada de 25 de janeiro de 2011 e R\$ 11.828,32 (onze mil, oitocentos e vinte oito reais e trinta e dois centavos) no exercício de 2012.

CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.2.1 - da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou

12.2.2 - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 12.3** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 12.4** - As repactuações serão precedidas de solicitação do licitante vencedor, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.
- 12.4.1** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 12.4.1.1** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 12.4.1.2** - as particularidades do contrato em vigência;
 - 12.4.1.3** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 12.4.1.4** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 12.4.1.5** - a disponibilidade orçamentária do CADE.
- 12.4.2** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.4.3** - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 12.4.4** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o licitante vencedor não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CADE para a comprovação da variação dos custos.
- 12.4.5** - O CADE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo licitante vencedor.
- 12.5** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 12.5.1** - a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 12.5.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 12.5.3** - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 12.6** - No caso previsto no subitem **12.5.3**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.7** - O CADE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.8** - O CADE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 12.9** - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do CADE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com os Estados, com o Distrito Federal, com os Municípios e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.
- 13.2** – A recusa injustificada em assinar o contrato, a falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que seria firmado com o CADE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.
- 13.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado entre as partes, o CADE poderá, garantida a defesa prévia, caso o futuro contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do **contrato a ser firmado entre as partes**;
- c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado entre as partes, pela rescisão determinada por ato unilateral do CADE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.4 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

13.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

13.6 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.3 poderão ser também aplicadas em razão de contrato administrativo ao licitante que:

- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o **CONTRATANTE** para os



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

exercício de 2011 Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.33.83, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda nos casos e na forma previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA

16.1 - A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia no valor total de **R\$ 2.129,10** (dois mil, cento e vinte nove reais e dez centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do **CONTRATO**, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

16.2 - A garantia somente será liberada após o término da vigência do **CONTRATO**, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

20.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

20.3 - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderá exceder o limite mencionado no **subitem 20.2**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, de março de 2011.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

**FERNANDO DE MAGALHÃES
FURLAN**
Presidente Interino

RAQUEL SCHNEIDER NERY
Diretora Comercial

Testemunhas:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME: